



DECRETO NÚMERO 7599 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Institui o sistema emergencial de rodízio de veículos no Município da Estância Balneária de Ubatuba e dá outras providências.”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município da Estância Balneária de Ubatuba reconhecidos pelos Decretos nº 7.543, de 18 de janeiro de 2021 e 7.544, de 18 de janeiro de 2021, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que, no dia 18 de março do corrente ano foi publicado o Decreto nº 60.131 do Município de São Paulo, Capital, antecipando “para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021 os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022”, tendo outros municípios adotado a mesma medida, a exemplo das cidades do Grande ABC;

CONSIDERANDO que os feriados decretados nos municípios de São Paulo e do Grande ABC poderão incentivar o trânsito de turistas para os Municípios do Litoral, como acontece em finais de semanas prolongados, o que provoca aglomeração e ausência de distanciamento social, em detrimento dos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO que o Comitê de Gerenciamento de Crise frente à Covid-19 instalado no Município da Estância Balneária de Ubatuba, analisou dados de internações e óbitos pela doença na região, bem como os números de casos que aumentam diariamente neste Município, apurando que os índices de ocupação em enfermarias e unidades de terapias intensivas-UTI’s chegam a 92,2% e 103%, respectivamente, na região;

CONSIDERANDO o alerta feito pela Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, no sentido de que os riscos de agravamento da doença podem levar a um colapso devido à falta de recursos humanos e insumos para intubação, por conta da grande procura desses insumos por outros municípios do País;

CONSIDERANDO as medidas de contenção do agravamento da doença propostas pelo Comitê de Gerenciamento de Crise frente à Covid-19 instalado no Município da Estância Balneária de Ubatuba;



CONSIDERANDO por fim, a competência atribuída ao Município pelo artigo 24 da Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, bem como pelo artigo 230 da Lei Municipal nº 2.892, de 15 de dezembro de 2006, que “Institui o Plano Diretor Participativo e o processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano”;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui o sistema emergencial de rodízio de veículos no Município da Estância Balneária de Ubatuba por conta da pandemia decorrente do coronavírus, no período compreendido entre os dias 26 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

Parágrafo Único. Nas vias do Município, fica permitida apenas a circulação de veículos da seguinte forma:

I - Nos dias ÍMPARES, ficará permitida apenas a circulação de veículos com placas de final ÍMPAR.

II - Nos dias PARES ficará permitida apenas a circulação de veículos com placas de final PAR.

Art. 2º. Excluem-se das restrições do artigo anterior:

I - os veículos com placa do Município de Ubatuba-SP;

II - os veículos com placas dos Municípios de Caraguatatuba-SP, São Sebastião-SP e Ilhabela-SP;

III - os veículos de abastecimento e entregas;

IV - os veículos de transportes coletivo;

V - motocicletas e similares;

VI - táxis;

VII - guinchos;

VIII - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados, para os fins deste Decreto:

a) ambulâncias;

b) policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;

c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, fiscalização de trânsito e transporte, coleta de lixo, tapa-buracos e correio, devidamente identificados como tais;

d) transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares;

e) transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análises clínicas;

f) transporte de material necessário a campanhas de saúde pública;

g) transporte e segurança de valores, devidamente autorizado pelo Departamento de Polícia Federal;

h) órgão da imprensa;



- i) transporte de produtos alimentares perecíveis;
- j) veículos especialmente adaptados (unidades móveis) para prestação de serviços médicos;

Art. 3º. Fica proibido o estacionamento de veículos nos locais destinados ao estacionamento rotativo – Zona Azul – localizados nas praias do Município.

Art. 4º. A inobservância da restrição de que trata este Decreto acarretará a aplicação da penalidade correspondente, conforme previsto na Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Art. 5º. Os proprietários de veículos com placas de outros municípios que não sejam daqueles mencionados nos incisos I e II, do artigo 2º, deste Decreto, que residam ou exerçam atividades comerciais no Município da Estância Balneária de Ubatuba, devidamente comprovadas, poderão recorrer da imposição da multa de que trata o art. 3º deste Decreto no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, cujo recurso será apreciado e decidido pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

Art. 6º. A aplicação de multa aos veículos com placas padrão Mercosul, será efetuada mediante a constatação em relação ao município de seu licenciamento.

Art. 7º. Caberá a Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito o cumprimento do disposto neste Decreto e a aplicação da penalidade cabível.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 março de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

ACG/SMG/deb